



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 2.441/2004**

Altera os Artigos 87 e 88 da Lei nº. 1.836/98, de 22 de dezembro de 1.998 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

**LEI:**

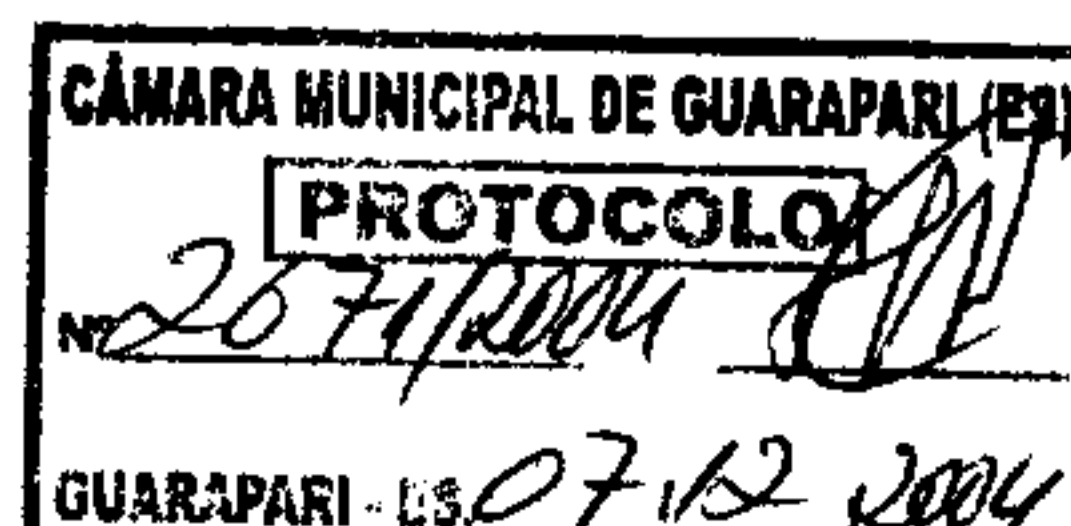
**Art. 1º** - Os dispositivos abaixo enumerados da Lei nº 1836/98, de 22 de dezembro de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 87** - Os tributos não pagos no vencimento ficam sujeitos aos acréscimos moratórios de 0,33% (zero, vírgula, trinta e três por cento) por dia de atraso, até o limite máximo de 20% (vinte por cento).

**Art. 88** – As infrações as normas tributárias serão punidas com multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da taxa de fiscalização, localização, Instalação de Estabelecimentos e da Taxa de Fiscalização de Funcionamento da atividade do infrator, cobrado através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal).

**Parágrafo Único:** As pessoas físicas ou jurídicas de outros Municípios e de outros Estados da Federação não cadastrados, serão punidas com multa igual ao valor de 80 (oitenta) IRMG's (Índice de Referência do Município de Guarapari).

Processo Administrativo nº. 12.691/2004





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

(Cont. da Lei nº 2.441/2004)

**Art. 2º** - As disposições do Art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2.000 (L. R .F.), serão atendidas através dos cálculos de renúncia e compensação fiscal pelo cadastramento de 7.272 (sete mil, duzentos e setenta e dois) novos imóveis, realizado no exercício de 2003, conforme anexos I e II, que farão parte integrantes dessa Lei.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari - ES, 06 de dezembro de 2004.

  
**ANTONICO GOTTARDO**  
Prefeito Municipal

Processo Administrativo nº. 12.691/2004

